



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao artigo 71 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045, de 28 de abril de 2021, a seguinte redação:

Da adesão obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social

Art. 71. As importâncias recebidas a título de BIQ e de BIP integram o salário-de-contribuição, para os fins da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo único. A adesão dos beneficiários do REQUIP a ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatória.

JUSTIFICAÇÃO

A facultatividade da inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), além de criar descrímen injustificado entre trabalhadores que são contratados para as mesmas funções e sujeitos aos mesmos riscos, revela-se duplamente prejudicial ao Estado, seja porque configura autêntica renúncia fiscal, sem qualquer contrapartida social direta e não precedida do imprescindível estudo dos respectivos efeitos, seja porque serão os cofres públicos, desguarnecidos das contribuições correlatas, que suportarão os custos com a atenção à saúde do trabalhador, via SUS, com a concessão do Benefício de Prestação Continuada ou de outro programa social de distribuição de renda, em caso, por exemplo, de incapacidade laboral decorrente da prestação do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

serviço.

É imperioso destacar que a garantia de que o trabalhador possa se filiar ao regime previdenciário na qualidade de segurado facultativo não é suficiente à efetiva proteção social, mormente porque a alíquota a que estaria sujeito é quase três vezes maior do que a imposta ao segurado obrigatório. Na prática, não haverá adesões, pois o contratado, já remunerado de forma reduzida, não conseguirá empenhar parcela considerável de sua renda para custear a cobertura previdenciária.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de seguro contra acidentes pessoais não tem o condão de substituir a inclusão no regime previdenciário, pois se trata de mecanismos de proteção com propósitos diversos. Enquanto o seguro tem por finalidade apenas garantir indenização em caso de sinistro, a previdência visa a garantir meios de subsistência em face de riscos sociais, sendo, evidentemente, muito mais ampla.

Tratando-se de modalidade de contratação que se destina a promover a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho, é contraditório, assim, que tal circunstância seja acentuada pela possibilidade de exclusão do RGPS.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dê-se ao artigo 71 do Projeto de
Lei de Conversão à Medida Provisória nº
1045, de 28 de abril de 2021, nova
redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD213402470500, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

